

6 — Formação Profissional

Formação profissional e complementar em: “SIADAP”; “Intervenção Sistemática e Familiar”; “Estudos Superiores Especializados em Reabilitação”; “Delinquência Juvenil: “Processos de desistência, identidade e laço social”; “Avaliação do Risco em Violência Conjugal”; “Perícias sobre a Personalidade prevista nos artigos 160.º e 131.º, ambos do CPP”; “Justiça Juvenil e Saúde Mental”; “Aplicadores do LS/CMI”; “10 anos de vigilância eletrónica em Portugal”; “III Congresso Internacional de Justiça Juvenil”; “Fatores de risco e de proteção na avaliação e gestão do comportamento criminal”; “PAVD — uma aposta na reconversão do comportamento criminal”; “A reinserção social na justiça. Intervir em tempos de Mudança”;

“Estudo de casos — Entrevista Motivacional, no âmbito do Programa STOP — Responsabilidade e Segurança”; “Justiça Juvenil: avaliação das práticas e qualificação da intervenção”; “Execução de Penas”; “Avaliação Psicológica em Contexto Forense”; “Percurso de Reinserção Social — Penas e Medidas na Comunidade”; “Trabalho a Favor da Comunidade na perspetiva das entidades Beneficiárias”; “Estudos teóricos e empíricos no âmbito da adaptação, aferição e validação da Escala de Inteligência de Wechsler para Crianças — Terceira Edição (WISC III) para a população portuguesa”; “A Lei Tutelar Educativa: a Execução das Medidas na Comunidade”; “A Reforma do Direito de Menores e a Lei Tutelar Educativa: Apresentação Geral”; “Qualidade no Atendimento de Clientes em Observação e Diagnóstico Solicitados pelos Tribunais”.

209541544

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6004/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 14 de dezembro de 2015, foi autorizado o regresso ao serviço após licença sem remuneração, da trabalhadora Rita Maria Candeias dos Ramos, e consequente ocupação do posto de trabalho, correspondente à categoria de escriturário superior, previsto no mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Ourique, com efeitos a contar de 01 de março de 2016. (Não carece de visto do Tribunal de contas)

21 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209540426

Despacho (extrato) n.º 6005/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 17 de dezembro de 2015, foi autorizado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o regresso ao serviço após licença sem remuneração, da trabalhadora Ana Maria Severino Vicente Pinela Malaquias Pereira, e consequente ocupação do posto de trabalho, correspondente à categoria de escriturário superior, previsto no mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil e Predial de Sines, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2016, sendo a remuneração constituída pelo vencimento de categoria, fixado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril, e pelo vencimento de exercício, previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, apurado de harmonia com as regras consagradas, transitoriamente, na Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, a que acrescem, a título de suplemento remuneratório, os emolumentos pessoais legalmente devidos. (Não carece de visto do Tribunal de contas)

21 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209540483

CULTURA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 221/2016

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor ao licenciado Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves

de Proença, pela competência profissional, dedicação e lealdade que, enquanto técnico especialista do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas da sua especialidade.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209529654

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6006/2016

Nos termos da alínea a) do artigo 42.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), um dos requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como universidade consiste em estar autorizado a ministrar, pelo menos, seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais técnico-laboratoriais, seis ciclos de estudos de mestrado e três ciclos de estudos de doutoramento em áreas diferentes.

Considerando que, não se encontrando autorizada a ministrar nenhum ciclo de estudos de doutoramento, a Universidade Atlântica, de que é entidade instituidora a EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A., não satisfaz aquele requisito.

Considerando que a Universidade Atlântica integra, como unidade orgânica de ensino politécnico, a Escola Superior de Saúde Atlântica.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 155.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, quando uma instituição de ensino superior tenha deixado de preencher os requisitos respetivos previstos nos artigos 39.º a 46.º, pode a mesma ser reconvertida, mediante despacho do ministro da tutela, em instituição de ensino superior com natureza diferente, se respeitar os correspondentes requisitos, com obrigação de alteração dos seus estatutos e, se for caso disso, da sua denominação.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a denominação de cada instituição de ensino superior só pode ser utilizada depois de registada junto do ministério da tutela.

Considerando que, nos termos do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a registo junto do órgão competente do ministério da tutela.

Considerando o disposto nos artigos 32.º a 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, sobre o reconhecimento de interesse público de estabelecimentos de ensino superior privados.

Ouvida a entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 155.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando o relatório final a que se refere o n.º 2 do artigo 155.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, elaborado pela Direção-Geral do Ensino Superior, e que aqui se dá como inteiramente reproduzido;

Ao abrigo do disposto no artigo 155.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Determino:

1 — A Universidade Atlântica é reconvertida em estabelecimento de ensino superior universitário não integrado.

2 — A EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A., deve, no prazo de 30 dias, promover a alteração da denominação da Universidade Atlântica e submetê-la a registo.

3 — A EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A., deve, no prazo de 30 dias, promover a alteração dos Estatutos da Universidade Atlântica de forma a conformá-los à nova natureza e submetê-los a registo.

4 — A Escola Superior de Saúde Atlântica é reconvertida em estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado.

5 — A EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A., deve, no prazo de 30 dias, instruir o processo de reconhecimento de interesse público da Escola Superior de Saúde Atlântica, incluindo os estatutos do estabelecimento adequados à nova natureza, a submeter a registo no mesmo prazo.

28 de janeiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209541811